



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
C.G.C. 184680580001-20
Praça Dr. José Wanderley , 171 – Fone 034 833 1264
CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG

LEI Nº 508/2003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

“Modifica a Redação do Art. 4º da Lei nº 488/2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública”.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Cresmar Ribeiro Dorneles, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 4º da Lei 488/2002, que passará a ser a seguinte:

Art. 4º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes :

| Consumo Mensal - KWh | | | Percentuais da Tarifa de IP |
|----------------------|---|-----|-----------------------------|
| 0 | a | 30 | 0,0 |
| 31 | a | 50 | 1,5 |
| 51 | a | 100 | 3,5 |
| 101 | a | 200 | 6,0 |
| 201 | a | 300 | 10,0 |
| Acima de 300 | | | 12,0 |

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre,
Em 23 de dezembro de 2.003


CRESMAR RIBEIRO DORNELES
Prefeito Municipal